



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Cria o cargo em comissão (CC) e a função gratificada (FG) de Coordenador de Trânsito, altera a Lei Complementar Municipal Nº 17/2017 e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Trânsito, padrão "CC-5".

§1º É igualmente criada a respectiva função gratificada, padrão "FG-5", com provimento privativo por servidor público efetivo.

Art. 2º Fica incluída a alínea "e" no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Nº 17, de 11 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - SMOV

[...]

e) Coordenadoria de Trânsito"

Art. 3º Ficam inseridas as atribuições da Coordenadoria de Trânsito, no Anexo II, que estabelece as Atribuições e Competências dos órgãos, secretarias e unidades administrativas, na forma do Anexo deste Projeto de Lei.

Art. 4º Fica inserida no Anexo III, que dispõe sobre o Quadro de Agentes Políticos, Cargos em Comissão "CC" e Função Gratificada "FG", a seguinte denominação:

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	PADRÃO
[...]	[...]	[...]
Coordenador de Trânsito	01	CC-5 ou FG-5
[...]	[...]	[...]

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
24 DE MARÇO DE 2025


LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 166 de 24.03.25
Resp. 17 às 03 hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores

Encaminhamos à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar Nº 003/2025, que tem por objetivo a criação do cargo de Coordenador de Trânsito, visando aprimorar a estrutura administrativa e fortalecer a prestação de serviços, especialmente no que diz respeito aos serviços prestados pela Secretaria Municipal Obras, Viação e Trânsito (SMOV).

A proposta visa assegurar que a Administração Pública atue em prol do cidadão, reforçando seu compromisso com o desenvolvimento e a cidadania. As atribuições da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOV) abarcam uma série de responsabilidades e competências que necessitam de coordenação, a fim de que o resultado final - a prestação de serviços públicos de excelência - seja alcançado.

Objetiva-se, com a presente proposta legislativa, dotar a Administração Pública de uma coordenadoria com responsabilidades administrativas vastas no que diz respeito ao trânsito de competência municipal, permitindo um maior dinamismo na execução das atividades por partes daqueles sob a égide da nova estrutura. A figura do Coordenador de Trânsito certamente trará benefícios ao município e seus cidadãos, permitindo um gerenciamento mais direto e objetivo por parte da autoridade municipal competente.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

ANEXO

Da Coordenadoria de Trânsito

A Coordenadoria de Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOV), atua em observância ao Código de Trânsito Brasileiro e à legislação municipal, planejando, projetando e coordenando as ações e medidas referentes ao transporte e ao trânsito de pessoas, veículos automotores e veículos de tração animal no âmbito municipal, além das seguintes:

- a) cumprir e fazer a legislação e as normas de trânsito;
- b) planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pessoas e animais;
- c) coordenar e executar a fiscalização de trânsito;
- d) exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal;
- e) planejar, organizar e operacionalizar o Sistema Municipal de Trânsito e eventuais competências delegadas pelos demais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;
- f) celebrar convênios de colaboração e de delegação, conforme previsão do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- g) coordenar outras atividades relacionadas ao seu órgão que lhe forem designadas pelo Secretário;

Requisitos para provimento do cargo: a) Idade mínima de 18 anos e b) Instrução: Ensino médio completo.